

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Benjamin Maranhão)

Altera a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, para acrescentar artigo incluindo outras condições em que se poderá conceder o benefício de seguro-desemprego ao garimpeiro que exerce a atividade de forma autônoma, em regime familiar ou de cooperativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, para incluir outras condições em que se poderá conceder o benefício do seguro-desemprego ao garimpeiro que exerce a atividade de forma autônoma, em regime familiar ou em regime de cooperativa.

Art. 2º O Capítulo III, Seção I, da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. O garimpeiro que exerce sua atividade de forma autônoma, em regime familiar ou em regime de cooperativa fará jus aos benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal:

I – por um período de até três meses, quando ocorrerem situações que impeçam ou inviabilizem a atividade, de forma reconhecida pela autoridade competente, nos termos de ato específico por ela emitido”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro desemprego é um benefício da seguridade social previsto na Lei nº 7998, de 1990, que tem por finalidade promover temporariamente assistência financeira ao trabalhador desempregado.

O que propomos através deste Projeto de Lei é que os garimpeiros que exercem a atividade de forma autônoma, em regime familiar ou em regime de cooperativa, quando estiverem impedidos de realizar seu trabalho, tenham direito ao benefício, através de um regime especial, assim como já ocorre com os pescadores durante o período do defeso (Lei nº 10.779, de 2003).

No caso específico dos garimpeiros, o que se procura é a proteção à dignidade da pessoa humana, bem como resguardar a integridade física dos garimpeiros, que, em períodos onde é quase impossível realizar a atividade, são praticamente obrigados a enfrentar situações de risco, como o desabamento de barrancos, para garantir o seu sustento e o de suas famílias.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2011.

**Benjamin Maranhão
Deputado Federal (PMDB-PB)**